

PROCESSO N.º	:	103349-2013
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT
CNPJ	:	15.023.997/0001-72
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO/2012
PREFEITO	:	NEUZA MARIA DE SOUZA
RELATOR	:	SERGIO RICARDO
EQUIPE	:	REINALDO THOMMEN GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de Rio Branco/MT exercício financeiro de 2012, com o objetivo de subsidiar a emissão do **Parecer Prévio sobre as Contas de Governo** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 17/04/2013 a 07/05/2013, e no período de 4 a 14, 17 a 19 e nos dias 27, 29 todos do mês de junho de 2013, com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das

publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 23/10/2012 a 26/10/2012 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 56/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. GESTORES

As contas do Poder Executivo no exercício de 2012 estiveram sob o governo da Senhora Neuza Maria de Souza, prefeita municipal, e, as do Poder Legislativo, do Senhor Neilson Custodio de Faria, cujos dados são os seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	Neuza Maria de Souza
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:	
Nome:	Neilson Custodio de Faria
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT
- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Rio Branco

b) PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Rio Branco/MT

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT para fins de conhecimento nos termos do art. 90, II, a, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, bem como para subsídio à emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados. Ressalta-se que tais informações constam também dos processos específicos relativos às peças de planejamento.

4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de Rio Branco/MT, para o quadriênio 2.010 a 2.013, foi instituído pela Lei nº 508/2009, de 01/12/2009, e foi protocolada sob o nº 477/2010 no TCE-MT em 05/01/2010, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

O PPA não foi alterado no exercício em análise.

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de Rio Branco/MT, para o exercício de 2012, foi instituída pela Lei nº 542 de 04/07/12, protocolada sob o nº 184-8/2012 no TCE-MT em 16/01/2012, de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1. A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação. (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de Rio Branco/MT para o exercício de 2012 foi publicada no dia 16/12/2011, conforme Lei nº 561, de 16/12/2011, e foi protocolada sob o nº 186-4/2012 no TCE-MT em 16/01/2012, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.245.000,00. Deste valor, R\$ 14.812.247,99 destinaram-se aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). O Orçamento de Investimento, que abrange as empresas estatais independentes, sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista, totalizou R\$ 637.060,00.

1. A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
2. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos. (art. 165, § 5º da CF).
3. A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade. (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).

Demonstra-se, a seguir, os dados do orçamento:

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a)	Orçamento Fiscal	7.307.160,00
(b=b.1+b.2+b.3)	Orçamento da Seguridade Social	3.937.840,00
(b.1)	Saúde	2.641.400,00
(b.2)	Assistência Social	646.440,00
(b.3)	Previdência	650.000,00
(c)	Orçamento de Investimentos	0,00
(d=a+b+c)	Total do Orçamento Inicial	11.245.000,00
(e)	Créditos Adicionais	4.829.222,55
(f)	Anulações	2.893.264,00
(g=d+e-f)	Orçamento Final	13.180.958,55
(h)	Valor registrado no Balanço Orçamentário	13.180.958,55
(i=g-h)	Diferença	0,00

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento vigente. Esse mecanismo de alteração do orçamento vigente é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

No Quadro 8.3 do Anexo 08, evidenciamos as alterações realizadas no Orçamento de 2012 mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de Rio Branco/MT, e o correspondente orçamento final.

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

1. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF);
2. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64);

3. Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo e comunicados ao Poder Legislativo (art. 44, L. 4.320/64);
4. A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF);
5. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF)
6. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF)
7. Os créditos extraordinários abertos destinaram-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes (art. 167, § 3º, CF; art. 41, inc. III, L. 4.320/64);
8. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF) ;
9. O crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, reaberto no exercício em análise, foi incorporado ao orçamento no limite de seu saldo (art. 167, § 2º, CF e art. 45, L. 4.320/64).

4.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

4.1.4.1 Execução Orçamentária:

Tabela 1 – Programas de Governo Educação – Previsão e Execução

Código Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Execução/ Previsão
1093	Programa Nacional de Alimentação Escolar	15.000,00	17.454,40	116,36
1094	Programa Nacional de Alimentação Escolar	20.000,00	25.948,85	129,74
1087	Programa Nacional	35.000,00	54.419,87	155,49
1069	Reforma Geral do Prédios Escolares	25.000,00	2.285,23	9,14
1070	Construção de sala em varanda	5.000,00	0,00	0,00
1071	Aquisição de Moveis, Máq. e Equip.	10.000,00	1.589,00	15,90
1072	Aquisição de veículo para Transporte Escolar	10.000,00	0,00	0,00
1073	Curso de capacitação de professores	7.200,00	360,00	5,00
1075	Aqiosozção de acervo bibliográfico	5.000,00	7.987,60	159,75
1076	Ref. Na quadra poliesportiva da Escola Manoel Tavares	18.000,00	0,00	0,00
1082	Implantação e Manutenção da Sala do Professor	10.000,00	0,00	0,00
1083	Kit escolar	15.000,00	0,00	0,00
1086	Manutenção com o laboratório de informática	5.000,00	0,00	0,00
1089	Ampliação e reforma da creche e pre-escola	9.000,00	0,00	0,00
1091	Capacitação e formação de professores da pre-escola	5.250,00	0,00	0,00
1092	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	9.000,00	0,00	0,00
1182	Reforma e ampliação da escola Manoel Tavares	30.000,00	34.904,20	116,35
1183	Ampliação e reforma da creche e pre-	30.000,00	0,00	0,00

Código Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Execução/ Previsão
	escola			

Fonte: Anexo 6 do LOA nº 186-4/2012

Tabela 2 – Programas de Governo Saúde – Previsão e Execução

Código Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Execução/ Previsão
1110	Aquisição de móveis e equip. Para o PSF	12.000,00	58.915,80	490,96
1113	Aquisição de veículos	32.000,00	0,00	0,00
1123	Apoio TEC e Fin	10.000,00	0,00	0,00
1124	Cursos de Capacitação para Conselheiros de Saúde	8.000,00	0,00	0,00
1127	Construção de uma Garagem p/ veículos da Saúde	25.000,00	0,00	0,00
1130	Aquisição de Uniformes	10.000,00	0,00	0,00
1174	Reforma, Ampliação e Adequação do PSF II	10.000,00	89.198,10	8,92
1175	Reforma, Ampliação e Adequação do PSF I	25.000,00	0,00	0,00
1134	Reforma do Hospital Municipal	25.000,00	0,00	0,00
1135	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	12.000,00	0,00	0,00
1140	Construção e Manutenção do Aterro Sanitário	30.000,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 6 do LOA nº 186-4/2012

4.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4.2.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade Sr. Nelson Jardel Gehardt, contador inscrito no CRC/MT sob número 012308/00 MT, cujos dados pessoais são os seguintes:

CONTADOR:	
NOME:	Nelson Jardel Gehardt
Período:	01/01/12 a 31/12/12

4.2.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2012 do Município de Rio Branco/M:

4.2.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

$$\text{QER} = \frac{\text{receita arrecadada}}{\text{receita prevista atualizada}} = \frac{12.844.888,25}{11.245.000,00} = 1,14$$

Fonte: Balanço Orçamentário do Documento Externo de nº 66453/2013 à fl. 5 .

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de previsão da receita foram arrecadados R\$ 1,14, demonstrando um excesso de arrecadação, já deduzido o FUNDEB.

A receita arrecadada representou 114,22% da receita prevista com excesso de arrecadação de R\$ 1.599.888,25.

4.2.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

$$\text{QED} = \frac{\text{despesa orçamentária empenhada}}{\text{despesa orçamentária atualizada e autorizada}} = \frac{12.132.561,70}{13.180.958,55} = \mathbf{0,92}$$

Fonte: Balanço Orçamentário do Documento Externo de nº 66453/2013 à fl. 5 .

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa autorizada foi realizada R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), evidenciando uma economia orçamentária de R\$ 1.048.396,85, bem como o fato de que as despesas foram realizadas dentro do limite do créditos orçamentários ou adicionais, conforme dispõe o inciso II do artigo 167 da CF/88.

4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

$$\text{QREO} = \frac{\text{receita arrecadada}}{\text{despesa empenhada}} = \frac{12.844.888,25}{12.132.561,70} = \mathbf{1,06}$$

Fonte: Balanço Orçamentário do Documento Externo de nº 66453/2013 à fl. . 5

Este resultado indica superávit orçamentário de execução de R\$ 712.326,55, pois para cada R\$ 1,00 de despesa realizada foi arrecadado R\$ 1,06, ou seja a receita arrecadada superou a despesa realizada em 5,87%.

Desconsiderando o Superávit do RPPS

$$\text{QREO} = \frac{\text{receita arrecadada}}{\text{despesa empenhada}} = \frac{11.587.811,89}{12.132.561,70} = \mathbf{0,96}$$

Fonte: Balanço Orçamentário do Documento Externo de nº 66453/2013 à fl. 5; Superávit do RPPS no valor de R\$ 1.257.076,36, Balanço Orçamentário, documento nº 169479/2013 (página 22)

Ao desconsiderar o superávit previdenciário tem-se que houve deficit orçamentário de execução de R\$ 544.749,81, pois para cada R\$ 1,00 de despesa realizada foi arrecadado R\$ 0,96, ou seja a receita arrecadada ao desconsiderar o superávit previdenciário ficou aquém da despesa realizada em 4,49%, não sendo portanto observado o artigo 169 da CF/88 e o artigo 9º da LRF.

4.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do ente, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2012 do Município de Rio Branco/MT:

4.2.3.1. Restos a pagar

4.2.3.1.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

Dispon. Financeira - Dep. Terceiros - Saldo Prev.	=	6.401.338,66	-	24.957,74		5.426.837,12		0,71
Restos a pagar processados e não processados		1.332.772,64						

Fonte: Balanço Financeiro do Documento Externo de nº 66453/2013 às fls. 6, 7, 129; Superávit do RPPS no valor de R\$ 1.257.076,36, Balanço Orçamentário, documento nº 169479/2013 (página 1)

Este resultado indica que para R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos há R\$ 0,71 de disponibilidade financeira, ou seja, a prefeitura não encontra-se em situação de realizar a liquidez de suas obrigações no curto prazo, com déficit de R\$ 383.228,84.

Quociente de disponibilidade financeira para contratação de obrigação de despesas nos 02 (dois) últimos quadrimestres do mandato

SITUAÇÃO EM 30 DE ABRIL DE 2012

	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(+)	Saldo Disponível em 30/04/2012 (Excluído RPPS)	1.309.728,07
(-)	Saldo dos Restos a Pagar (saldo 2011 - Total pago até abril) (Excluído RPPS)	933.203,67
(-)	Depósitos de Terceiros (saldo 2011 + inscrição até abril 2012 - total pago até abril), (Excluído RPPS)	37,75
(-)	Despesas orçamentárias do exercício a pagar (janeiro até abril)	1.220.208,56
(-)	Outras obrigações financeiras (Serviço da dívida à pagar)	0,00
(=)	Insuficiência Financeira em 30/04/2012	843.721,91

Fonte: Balanço Financeiro da Prefeitura, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Despesas empenhadas, liquidadas, pagas até 30/04/2012, Documento nº 169479/2013 (Páginas 6, 8, 29 a 31)

SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(+)	Saldo disponível em 31/12/2012 (Excluído RPPS)	974.500,94
(-)	Restos a Pagar do exercício e de exercícios anteriores (Excluído RPPS)	1.331.190,44
(-)	Depósitos de Terceiros (Excluído RPPS)	24.900,96
(-)	Outras obrigações financeiras	0,00
(=)	Insuficiência financeira – 31/12/2012	381.590,46

Fonte: Balanço Financeiro da Prefeitura, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Documento nº 169479/2013 (Páginas 9 e 11)

A situação em 31/12/2012 apresenta um déficit financeiro de R\$ 381.590,46, resultando em um desequilíbrio das contas públicas. Porém, nos dois últimos quadrimestres houve melhora nesse déficit, visto que em 30/04/2012 o déficit era de R\$ 843.721,91.

Este déficit financeiro demonstra a falta de ação durante a gestão 2009/2012 que possibilitasse corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, contrariando o § 1º do artigo 1º da LRF.

4.2.3.1.2. quociente de inscrição de restos a pagar

$$QRO = \frac{\text{restos a pagar processados e não-processados}}{\text{total da despesa empenhada}} = \frac{1.332.772,77}{12.132.561,70} = 0,11$$

Fonte: Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante – Documento Externo de nº 66453/2013 – fls. 6/7 e 128/129

Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,11 em restos a pagar.

4.2.3.2. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

$$QRSF = \frac{\text{Saldo para o exercício seguinte}}{\text{Saldo exercício anterior}} = \frac{6.401.338,66}{5.357.258,86} = 1,19$$

Fonte: Balanço Financeiro do Documento Externo de nº 66453/2013 às fls. 6 e 7 TCE/MT.

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de disponibilidade existente no início do exercício, restou R\$ 1,19 para o exercício seguinte.

4.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que demonstra, de maneira qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do respectivo Ente.

O referido demonstrativo é estático, pois evidencia a posição patrimonial em determinado momento, pode-se dizer que como uma "fotografia" do patrimônio do Ente naquela dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2012 do Município de Rio Branco/MT:

4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

$$\text{QSF} = \frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{6.401.338,66}{1.357.730,38} = 4,71$$

Fonte: Balanço Patrimonial Documento Externo de nº 66453/2013 à fl. 8

Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo, o município possui R\$ 4,71 no ativo financeiro, representando um superávit financeiro no montante de R\$ 5.043.608,28. Porém, vale ressaltar que esse superávit financeiro se deve ao disponível do RPPS no montante de R\$ 4.526.637,80, conforme balanço financeiro (Documento nº 169479/2013).

4.2.4.2. Dívida Pública

4.2.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

O município não tem dívida fundada interna, conforme consta no demonstrativo da dívida fundada interna, documento nº 66453/2013 (página 127).

4.2.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

O município não dívida fundada interna, conforme consta no demonstrativo da dívida fundada interna, documento nº 66453/2013 (página 127).

4.2.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

O município não tem dívida fundada interna, conforme consta no demonstrativo da dívida fundada interna, documento nº 66453/2013 (página 127).

4.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício, a receita bruta total prevista foi de R\$ 12.574.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 12.869.447,16, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

Desse total, R\$ 617.553,66 corresponde à arrecadação da receita tributária própria e, R\$ 12.844.888,27, à receita líquida ante a previsão de R\$ 11.245.000,00, de acordo com o que foi demonstrado nos Quadros 3.1 do Anexo 3.

A contribuição para o FUNDEB foi prevista em R\$ 1.329.000,00 e foi realizado R\$ 1.337.564,27, conforme verificado no demonstrativo da Receita constante do Quadro 3.1 do Anexo 3.

Acerca do esforço para a arrecadação exigido pela LRF, foram constatados os seguintes achados de auditoria:

4.3.1. a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendeu ao disposto na LDO e a pelo menos uma das condições previstas nos incisos I e II do artigo 14 da LRF.

4.4. DESPESA CONSOLIDADA

4.4.1. Despesa total

Para o exercício de 2012, a despesa total autorizada foi de R\$ 11.732.000,00. O montante da despesa realizada e empenhada foi de R\$ 12.132.561,70, conforme demonstrativo da Despesa constante do Quadro 4.1 do Anexo 4.

Houve limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO, nos casos previstos no artigo 9º da LRF.

4.4.2. Educação

4.4.2.1. Limites Constitucionais e Legais

4.4.2.1.1. Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1. Foi aplicado o montante de R\$ 2.335.474,70, correspondente a 33,51% da receita base de R\$ 6.968.533,77, conforme quadros 5.1 e 5.2 do Anexo 5, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

4.4.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Foi arrecadado no FUNDEB o valor de R\$ 1.589.213,38, sendo destinados o valor de R\$ 1.328.239,53 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 83,58% da receita do referido fundo, **assegurando** o cumprimento do percentual mínimo de 60,00% estabelecido pela legislação.

4.4.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

4.4.2.2.1. Indicadores da educação – rede municipal

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal.
Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2012			Escore Avaliação 2011
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2010)	49,16	54,62	1	1
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2010)	9,9	8,7	0,5	1
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2010)	13,8	12,9	1	1
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2010)	2,2	0,3	1	1
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF (2010)	6,1	2,3	1	1
N?ADistorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2010)	22	15	1	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil (2009)	52,75	100	0	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série /5º Ano) inferior à média do Brasil (2009)	51,28	100	0	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2009)	54,06	0	1	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2009)	49,59	0	1	1
INDICE TOTAL (0 a 10)			7,5	10,00%

Tabela 2. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Evolução dos indicadores

INDICADORES	RESULTADO DO INDICADOR		Variação (B)/(A) (%)
	Avaliação realizada em 2011(A)	Avaliação realizada em 2012(B)	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos	1	1	
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF	1	0,5	
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF	1	1	
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF	1	1	
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano– EF	1	1	
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF	1	1	
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil	1	0	
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série /5º Ano) inferior à média do Brasil	1	0	
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil	1	1	
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil	1	1	

4.4.2.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores X,Y,Z, em relação ao próprio desempenho anterior.

Sugere-se também que o Plenário determine ao gestor municipal que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

4.4.3. Saúde

4.4.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Foi aplicado o montante de R\$ 1.936.773,56, correspondente a 27,79% da receita base de R\$ 6.968.533,77, em ações e serviços públicos de saúde, **assegurando** o cumprimento do percentual mínimo de 15,00%, estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

4.4.3.2. Resultados de políticas públicas da saúde

4.4.3.2.1. Indicadores da saúde

A seguir, apresenta-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

Tabela 3. Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS- AVALIAÇÃO 2012			ESCORE AVALIAÇÃO 2011
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2010)	7,45	0	1	0
Taxa de mortalidade infantil (2010)	13,93	0	1	0,5
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2010)	60,57	75	1	1
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2011)	24,49	0	1	1
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório /cérebro-vascular (2010)	52,28	19,72	1	0
Taxa de detecção de hanseníase (2011)	1,74	17,75	0	0
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2011)	0,11	0,32	1	1
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2011)	99,46	102,94	1	0
Taxa de incidência de dengue (2011)	382,24	394,56	0	0
Incidência de tuberculose todas as formas (2011)	37,19	19,73	1	1
INDICE TOTAL (0 a 10)			8	4,5

● **Legenda:**

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cálculo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.

A partir da Tabela 3 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil) é possível verificar o desempenho do município em relação à média brasileira.

Abaixo, a Tabela 4 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Evolução do indicador) demonstra a evolução dos indicadores de um ano para o outro.

Tabela 4. Resultados de políticas públicas. Saúde. Evolução do indicador

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (B)/(A) (%)
	Avaliação realizada em 2011(A)	Avaliação realizada em 2012(B)	
Taxa de mortalidade neonatal precoce	0	1	0,00%
Taxa de mortalidade infantil	0,5	1	2,00%
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	1	1	1,00%
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos	1	1	1,00%
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular	0	1	0,00%
Taxa de detecção de hanseníase	0	0	0,00%
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos	1	1	1,00%
Cobertura terceira dose vacina tetravalente	0	1	0,00%
Taxa de incidência de dengue	0	0	0,00%
Incidência de tuberculose todas as formas (2010)	1	1	1,00%

4.4.3.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao

gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores X,Y,Z, em relação ao próprio desempenho anterior.

Sugere-se também que o Plenário determine ao gestor municipal que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

4.4.4. Pessoal

4.4.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

4.4.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal** com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, **com limites** e condições para a renúncia de receita e a geração de **despesas com pessoal**, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Os despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 5.942.353,16, correspondente a 53,42% da RCL, respeitando o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, Inciso III, "b" da LRF. Porém, ultrapassou o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF, pois chegou a 98,92% dos 54% que é permitido pela Lei.

Vale ressaltar que na análise do 1º e 2º quadrimestres do LRF-Cidadão, processo 400.244-0/2012 desta Corte de Contas, foi sugerido a emissão de alerta ao Gestor.

2. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 314.837,22, correspondente a 2,83% da RCL, **assegurando** o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF;

3. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 6.498.203,08, correspondente a 56,90% da RCL, **assegurando** o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido

no art. 19, inc. III, da LRF.

4.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Senhor Wander Zanol Merlim, nomeado através de portaria interna, e não por meio de aprovação em concurso público, cujos dados pessoais são os seguintes:

RESPONSÁVEL:	
NOME:	Wander Zanol Merlim
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

De acordo com a Lei nº 456 de 25/02/2008 que institui o Sistema de Controle Interno – SCI do Município, a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes e as recomendações constantes do Relatório da UCI que integram o Processo de Contas de Governo do Município, bem como as providências adotadas pelo gestor municipal para atendê-las:

4.6. TRANSPARÊNCIA

4.6.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem

assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

4.6.1.1. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF; esse apontamento deve constar da análise da respectivas peças orçamentárias.

4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF). (Item 4.6.2.1);

4.6.2.2. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme art. 48 da LRF;

4.6.2.3. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

4.6.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas, desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se a atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

No Município de Rio Branco/MT, verificou-se que:

1. Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos;

4.6.4.1 Foram observadas às disposições constantes da Resolução Normativa nº 07/2008 relativas à transição de mandato.

4.6.4.1.1 Consta às fls. 276/366 do documento externo de nº 66453/2013, relatório relativo a transição de mandato, contendo a Ata de Transição de Governo Municipal de Rio Branco/MT.

5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações, recomendações e/ou alertas, decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais, foram adotados pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir são descritos a postura do gestor diante de tais fatos:

Nº TCE	Decisão	Recomendação Contas Anuais de 2011	Situação Verificada em 2012
1	Parecer Prévio Favorável nº 88/2012 - TP	Que o Poder Legislativo de Rio Branco determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) elabore os demonstrativos contábeis do Município nos exatos termos da legislação pertinente, em especial da regra contida no § 1º, do artigo 50, da Lei Complementar Federal 101/2000; e, 2) implemente ações visando reverter os resultados negativos das políticas públicas na área de saúde.	Atendido Atendido em parte

6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1. Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 495.000,00, correspondentes a 6 % da receita base de R\$ 7.500.753,02, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A, § 2º, I, da CF;

6.2. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, III, da CF;

6.3. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, II, da CF (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

As contas de governo prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, receberam parecer prévio favorável do TCE/MT.

7.1. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, de acordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (DA01).

7. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

A Senhora Neuza Maria de Souza, Prefeita do Município de Rio Branco - exercício 2012, deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre os seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

7.1 – **AA 04. Limite Constitucional/Legal. Gravíssima.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF):

7.1.1 Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 5.942.353,16, correspondente a 53,42% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite prudencial de 95% estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da LRF. (Item 4.4.4.2.1);

7.2. **DA 02. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964):

7.2.1. Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 544.749,81, ao desconsiderar o superávit previdenciário no valor de R\$ 1.257.076,36, contrariando o artigo 169 da CF/88, artigo 9º da LRF e artigo 48, “b”, da Lei nº 4.320/64. (Item 4.2.2.3).

7.3. Sem classificação no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010:

7.3.1. Déficit financeiro de R\$ 383.228,84, contrariando o § 1º do artigo 1º da LRF, afetando o equilíbrio das contas públicas. (Item 4.2.3.1.1)

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de Rio Branco, exercício 2012, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, em 28/6/2012.

Gonçalo da Costa Oliveira Freitas

Técnico de Controle Público Externo

Reinaldo Thommen

Auditor Público Externo e Coordenador da Equipe

ANEXOS

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE Rio Branco/MT - EXERCÍCIO 2012

ANEXO 1. RESTOS A PAGAR

Quadro 1.1- Restos a pagar processados e não-processados

Descrição	Ano	Saldo Anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
			Inscrição R\$	Baixa R\$		
				Por Pagamento	Por Cancelamento	
Processados	2011	134.830,78	0,00	134.830,78	0,00	0,00
	2011	32.906,21	0,00	32.906,21	0,00	0,00
	2011	53.582,21	0,00	53.582,21	0,00	0,00
	2011	26.841,06	0,00	26.841,06	0,00	0,00
	2012	0,00	308.213,22	0,00	0,00	308.213,22
	Sub-Total	248.160,26	308.213,22	248.160,26	0,00	308.213,22
Não Processados	2007	28.299,03	0,00	0,00	0,00	28.299,03
	2009	117.720,33	0,00	91.364,00	0,00	26.356,33
	2010	53.915,22	0,00	53.915,00	0,00	0,00
	2010	230.684,29	0,00	189.492,12	0,00	41.192,17
	2011	859.790,08	0,00	314.178,18	535.187,60	(-)10.424,30
	2011	17.915,41	0,00	17.915,41	0,00	0,00
	2011	3.917,00	0,00	3.917,00	0,00	0,00
	2011 (Câmara)	0,00	0,00	10.424,30	0,00	0,00
	2011 (Previdência)	763,11	0,00	564,04	0,00	199,07
	2012	0,00	927.512,82	0,00	0,00	927.129,69
	2012	0,00	1.383,13	0,00	0,00	1.383,13
	Sub-Total	1.313.004,47	927.129,69	681.770,05	535.187,60	1.024.559,55
Total	1.561.164,73	1.236.726,04	929.930,31	535.187,60	1.332.772,64	

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante – Documento Externo de nº 66453/2013 à fl. 128/129

ANEXO 2 – DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 2.1. Movimentação e saldo de dívidas

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício					Saldo p/ exercício seguinte R\$
		Contratação R\$	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cance- lamento R\$		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo da Dívida Fundada do Documento Externo de nº 66453/2013 à fl. 127.

Quadro 2.2. Dívida Consolidada Líquida

	Descrição	Valor R\$
(a)	Total da Dívida consolidada	0,00
(b)	Ativo Disponível	6.401.338,66
(c)	Haveres Financeiros	0,00
(d)	Disponibilidade Previdenciária	5.426.637,72
(e)	Restos a Pagar Processados	308.213,22
(f) = (b + c - d - e)	Total de Deduções	666.487,72
	Dívida consolidada líquida	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Dívida Fundada, Demonstrativo da Dívida Flutuante – fls. 8, 127 e 128/129 do Documento Externo de nº 66453/2013.

(*) se: $(b + c) > (d + e)$, então $DCL = (a-f)$, caso contrário $DCL = (a)$

ANEXO 3 – RECEITA

Quadro 3.1. Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	11.634.200,00	12.869.447,16	110,62%
Receitas Tributárias	446.600,00	427.229,76	95,66%
Receita de Contribuição	388.000,00	479.131,71	123,49%
Receita Patrimonial	197.500,00	996.272,60	504,44%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	276.500,00	271.781,56	98,29%
Transf. Correntes	10.289.400,00	10.508.804,20	102,13%
Outras receitas correntes	36.200,00	186.227,33	514,44%
RECEITAS DE CAPITAL	665.000,00	885.333,98	133,13%
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	10.000,00	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de capital	655.000,00	885.333,98	135,17%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	274.800,00	446.386,10	162,44%
Corrente	274.800,00	446.386,10	162,44%
Capital	0,00	0,00	0,00%
RECEITA BRUTA	12.574.000,00	14.201.167,24	112,94%
DEDUÇÕES DA RECEITA	1.329.000,00	1.356.278,97	102,05%
Contribuição para o FUNDEB	1.329.000,00	1.337.564,27	100,64%
Outras Deduções	0,00	18.714,70	0,00%
RECEITA LÍQUIDA	11.245.000,00	12.844.888,27	114,23%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Doc. Externo de nº 66453/2013 – 98/103

Quadro 3.2. Receita Tributária Própria

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	400.719,05	64,89%
IPTU (1112.02.00)	40.335,08	6,53%
IRRF (1112.04.31)	155.963,27	25,26%
ISSQN (1113.05.05)	176.690,41	28,61%
ITBI (1112.08.00)	27.730,29	4,49%
Taxas (1120.00.00)	26.510,71	4,29%
Contribuição de Melhoria (1130.00.00)	0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública) (1220.29.00)	162.348,00	26,29%
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos (1911.00.00)	1.167,95	0,19%
Dívida Ativa Tributária (1931.00.00)	16.454,39	2,66%
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária (1913.00.00)	10.353,56	1,68%
TOTAL	617.553,66	100,00%

Fonte: Anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – fls. 49/54 e 98/103 do Documento Externo de nº 66.453/2013

Quadro 3.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

	Receitas	Total R\$
(=)	Receita Corrente Bruta	12.869.447,16
(-)	Contribuição para o FUNDEB e demais deduções	1.356.278,97
(-)	Contribuição ao RPPS (segurado – 1210.29.07 a 1210.29.11)	316.783,71
(-)	Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários (1.9.2.2.10.00)	72.569,54
(=)	Receita Corrente Líquida - RCL	11.123.814,94

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Doc. Externo de nº 66453/2013 – 98/103; Quadro I deste Anexo

ANEXO 4 – DESPESA
Quadro 4.1. Despesa por função

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$	% da despesa total
Legislativa	494.967,21	4,08%
Administração	2.550.019,80	21,02%
Assistência Social	641.429,27	5,29%
Previdência Social	511.742,20	4,22%
Saúde	2.925.878,72	24,12%
Educação	2.787.692,62	22,98%
Cultura	75.985,74	0,63%
Urbanismo	811.666,01	6,69%
Habitação	0,00	0,00%
Saneamento	726.367,78	5,99%
Gestão Ambiental	684,64	0,01%
Agricultura	145.136,62	1,20%
Encargos Especiais	110.688,89	0,91%
Comércio e Serviços	5.190,04	0,04%
Energia	108.911,29	0,90%
Transportes	121.706,16	1,00%
Desporto e Lazer	114.494,71	0,94%
TOTAL	12.132.561,70	100,00%

Fonte: Anexo 6 – fls. 55/87 do Documento Externo de nº 66453/2013

ANEXO 5 – ENSINO

Quadro 5.1. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	271.261,54
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (1.1.1.2.02)	40.335,08
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos" (1.1.1.2.08)	27.730,29
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (1113.05.??)	176.690,41
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (1.9.3.1.??)	15.685,69
Juros e multas provenientes de Impostos (1.9.1.1.00)	941,06
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos (1.9.1.3.00)	9.879,01
Transferências da União	4.656.537,36
FPM – Fundo de Participação dos Municípios (1721.01.02)	4.615.267,54
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural (1721.01.05)	29.008,10
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (1721.01.32)	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96) (1721.36.00)	12.261,72
Transferências do Estado	2.040.734,87
Cota Parte ICMS (1722.01.01)	1.841.746,99
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (1722.01.02)	198.987,88
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados) (1722.01.04)	0,00
Total receita base	6.968.533,77
Valor mínimo - 25% (Ensino)	1.742.133,44

Fonte: Anexo 2 da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – fls. 49/54 e 98/103 do Documento Externo de nº 66.453/2013 e Quadro II do Anexo V.

Quadro 5.2. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

	Descrição	Valor (R\$)
	Total despesa empenhada no ensino - função 12	2.787.692,62
(-)	Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Próprios)	0,00
(-)	Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (convênios, programas e Fundeb)	0,00
(=)	despesas empenhadas e liquidadas no ensino na função 12 no exercício.	2.787.692,62
(+)	despesas liquidadas em 2012 decorrentes de RP não-processados inscritos em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas e Fundeb – Sistema Aplic/Restos a Pagar/Não Processados/Educação/Exercícios Anteriores	3.917,00
(-)	Restos a pagar do ensino processados de 2012 a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento (conforme quadro 5.3)	0,00
(+)	Valor retido referente ao Fundeb	1.337.564,27
(-)	Despesas liquidadas do Fundeb – até o limite da receita	1.589.213,38
(-)	Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino (Quadro 5.4)	156.571,53
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino (Quadro 5.5, despesas com alimentação empenhadas na subfunção 361 e 365) mais as despesas empenhadas na subfunção 306 que excederam o valor de R\$ 57.564,00 proveniente de repasse para a alimentação escolar	47.914,28
(=)	Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	2.335.474,70
	Percentual sobre a receita base	33,51%
	Limite mínimo s/ a receita base	25,00%
	Situação	Regular

Fonte: Anexo 2 da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Balanço Financeiro, Relação de Restos a pagar da Educação: inscritos em 2012, pagos em 2012 (fls. 49/54, 98/103, 6/7, 132/134, Documento Externo Nº : 66.453/2013); Quadros 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6. Quadro 3.1 do Anexo III.

Quadro 5.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino

	Descrição	Valor R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2012	6.401.338,66
(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria	5.356.781,51
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	58.279,16
(-)	Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação	813.606,41
(-)	Depósito de Terceiros	24.957,74
(=)	Disponibilidade financeira	147.713,84

Fonte: Balanço Financeiro fls. 6,7, Demonstrativo da Dívida Flutuante fls. 128/129, do Documento Externo de nº 66453/2013

Quadro 5.4. Convênios e programas destinados ao ensino

Descrição	Nível de ensino	Valor R\$
Alimentação Escolar	Pré-Escola	57.564,00
Quota Estadual/Municipal		99.007,53
TOTAL		156.571,53

Fonte: Anexo 2 da Receita, Relatório do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Documento Externo, Nº Doc.: 66.453/2013). http://www.fnnde.gov.br/pls/simad/internet_fnnde.liberacoes e <http://www.cgu.gov.br>

Quadro 5.5. Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino

Data	Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado
06/02/2012	000497/2012	JORGE L. CACERES ME.	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO A CANTINA DA ESCOLA MANOEL TAVERES DE MENEZES	239,15
06/02/2012	000498/2012	JORGE L. CACERES ME.	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO A CANTINA DA SECRETARIA DE EDUCACAO	82,90
07/02/2012	000577/2012	JUBA SUPERMERCADO	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO A SEMANA	30,51

			PEDAGOGICA NA ESCOLA MANOEL TAVARES DE MENEZES	
08/02/2012	000595/2012	IZAEL DA COSTA - ME	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO A SEMANA PEDAGOGICA NA ESCOLA MANOEL TAVARES DE MENEZES	485,90
01/03/2012	000988/2012	JORGE L. CACERES ME.	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO A CANTINA DA ESCOLA MANOEL TAVARES DE MENEZES	159,60
02/03/2012	001034/2012	JORGE L. CACERES ME.	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO AO ENCERRAMENTO DA SEMANA PEDAGOGICA NA ESCOLA MANOEL TAVARES DE MENEZES	110,72
30/03/2012	001473/2012	IZAEL DA COSTA - ME	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MANOEL TAVARES DE MENEZES.	2.120,70
30/03/2012	001475/2012	IZAEL DA COSTA - ME	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO A SEMANA DE CURSOS DOS PROFESSORES DA ESCOLA MANOEL TAVARES DE MENEZES.	56,00
02/04/2012	001574/2012	JORGE L. CACERES ME.	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO A CANTINA DA SECRETARIA DE EDUCACAO	12,87
03/04/2012	001619/2012	JORGE L. CACERES ME.	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO A CANTINA DA SECRETARIA DE EDUCACAO	157,51
18/05/2012	002288/2012	JUBA SUPERMERCADO	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO AO JANTAR DA ESCOLA MANOEL TAVARES DE MENEZES NA COMEMORACAO DO DIA DAS MAES	23,94
18/05/2012	002292/2012	JUBA SUPERMERCADO	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO A ESCOLA MANOEL TAVARES DE MENEZES NO JANTAR EM COMEMORACAO AO DIA DAS MAES	215,64

18/05/2012	002294/2012	JUBA SUPERMERCADO	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO AO JANTAR DE COMEMORACAO AO DIA DAS MAES NA ESCOLA MANOEL TAVARES DE MENEZES	1.607,78
21/09/2012	004128/2012	JORGE L. CACERES ME.	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCACAO.	299,20
30/03/2012	001472/2012	IZAEL DA COSTA - ME	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL.	528,00
30/03/2012	001474/2012	IZAEL DA COSTA - ME	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MADRE TEREZA DE CALCUTA	480,00
03/04/2012	001626/2012	JORGE L. CACERES ME.	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADO A CRECHE MUNICIPAL.	986,94
25/05/2012	002538/2012	IZAEL DA COSTA - ME	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A COMEMORACAO DOS DIAS DAS MAES REALIZADO PELA ESCOLA MADRE TEREZA DE CALCUTA	60,00
TOTAL ==>				7.657,36

Fonte: Sistema Aplic, palavra-chave: "ALIMENTICIO"

Quadro 5.6. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do FUNDEB	1.589.213,38
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental – 60% Fundeb	1.328.239,53
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB	83,58%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	Regular

Fonte: Anexo 2 da Receita, Anexo 6 – Programa de Trabalho do Governo, (Página 49/54 e 75 Documento Externo Nº 66.453/2013); Quadro II do Anexo V

ANEXO 6 – SAÚDE

Quadro 6.1. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77 do ADCT e art. 7º da LC 141/2012)

Quadro 6.1. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT)

Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	263.013,28	271.261,54
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (1.1.1.2.02)	39.783,04	40.335,08
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos" (1.1.1.2.08)	40.889,76	27.730,29
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (1.1.1.3.05)	157.695,59	176.690,41
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (1.9.3.1.00)	14.189,45	15.685,69
Juros e multas provenientes de Impostos (1.9.1.1.00)	921,58	941,06
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos (1.9.1.3.00)	9.533,86	9.879,01
Transferências da União	4.723.155,62	4.656.537,36
FPM – Fundo de Participação dos Municípios (1721.01.02)	4.681.603,70	4.615.267,54
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural (1721.01.05)	26.060,76	29.008,10
Desoneração ICMS (LC 87/96) (1721.36.00)	15.491,16	12.261,72
Transferências do Estado	2.296.432,37	2.040.734,87
Cota Parte ICMS (1722.01.01)	2.117.376,59	1.841.746,99
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (1722.01.02)	179.055,78	198.987,88
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados) (1722.01.04)	0,00	0,00
Total receita base	7.282.601,27	6.968.533,77
Valor mínimo - 15% (Saúde)	1.092.390,19	1.045.280,07

Fonte: Anexo II da Receita - Aplic-Cidadão/TCE-MT

Quadro 6.2. Despesas com ações e serviços públicos de saúde

	Descrição	Valor (R\$) LC 141/2012
(+)	Total da despesa empenhada em saúde (geral)	2.925.878,72
(+)	Despesas com saneamento (Ver LC 141/2012, artigo 3º)	0,00
(-)	Restos a pagar não-processados da saúde	0,00
(=)	Total da despesa liquidada (geral)	2.925.878,72
(+)	Despesas intra-orçamentárias referentes à parte patronal da previdência própria relacionadas à saúde e custeadas com recursos próprios (somente nos casos em que essas despesas, dotação 3.1.90.13, não foram empenhadas na função 10-Saúde)	0,00
(+)	Despesas liquidadas em 2012 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas (2)	17.915,41
(-)	Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. à saúde (Quadro 6.4)	1.089.187,82
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de serviços hospitalares, radiológicos e laboratoriais até o limite dessas receitas (Código da Receita: 1600.05.	0,00
		0,00
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a saúde e saneamento (Quadro 6.5)	0,00
(-)	Restos a pagar processados de 2012, referente à saúde e saneamento, sem disponibilidade de recursos para pagamento (conforme quadro 6.3) (3)	-82.167,25
(=)	Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	1.936.773,56
%	Percentual aplicado em saúde	27,79%
	Limite mínimo s/ a receita base	15,00%
	Situação	Regular

Fonte: Anexo 2 da Receita - 49/54, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – fls. 99/103, Balanço Financeiro – fls. 6,7, Relação de Restos a pagar da Saúde: inscritos em 2012 – fl. 131 (Documento Externo, N° Doc.: 66.453/2013); Quadros 6.3, 6.4, 6.5

Quadro 6.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde

	Descrição	Valor R\$ LC 141/12
	Disponível em 31/12/2012 na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%) - (R\$ 47.952,46 – FMS e R\$ 374,84 - Saneamento)	47.968,91
(-)	RP da saúde (recursos próprios)	123.818,23
(=)	Insuficiência financeira	-82.167,25

Fonte: RELATORIO_TECNICO_103349_2013_02

Quadro 6.4. Convênios e programas destinados à saúde

Descrição	Valor R\$
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	34.651,51
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	269.009,54
INVESTIMENTO	3.000,00
GESTÃO DO SUS	45.000,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	26.560,80
ATENÇÃO BÁSICA	710.965,97
TOTAL	1.089.187,82

Fonte: Anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – fls. 49/54 e 99/103 do Documento Externo de nº Documento Externo, N° Doc.: 66.453/2013

ANEXO 7 – PESSOAL

Elemento de Despesa	Poder Executivo			Poder Legislativo	Total
	Adm. Direta	Adm. Indireta	Total Poder Executivo		
3.1.90.01 – Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03 – Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado	1.219.159,14	0,00	1.219.159,14	0,00	1.219.159,14
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas	3.703.534,10	0,00	3.703.534,10	263.032,48	3.966.566,58
3.1.90.34 - Outras desp. Pessoal - contratos 3ºs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16 - Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	204.614,75	0,00	204.614,75	0,00	204.614,75
3.1.90.09 – salário família (quando custeada por recursos do Tesouro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais (RGPS)	384.349,37	0,00	384.349,37	36.114,44	420.463,81
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (RPPS)	430.695,80	0,00	430.695,80	15.690,30	446.386,10
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal registradas em outras dotações – 33.90.39 e 33.90.36 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da despesa com Pessoal	5.942.353,16	0,00	5.942.353,16	314.837,22	6.257.190,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					
Valor da RCL	R\$ 11.123.814,94				
% da despesa sobre a RCL	53,42%	0,00%	53,42%	2,83%	56,25%
Limite legal Situação			54,00%	6,00%	60,00%
			Irregular	regular	Irregular

Fonte: Anexo 2 da Despesa da Prefeitura, Câmara e RPPS emitidos a partir do sistema Aplic

ANEXO 8 – REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 8.1. Limite de repasse para a Câmara Municipal.

Receita Base – 2011 (exercício anterior) (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	437.244,67
1.1.1.2.02 IPTU	39.783,04
1.1.1.2.04 IRRF	154.320,11
1.1.1.2.08 ITBI	40.889,76
1.1.1.3.05 ISSQN	157.695,59
1.1.2.0.00 TAXAS	19.911,28
1.1.3.0.00 Contribuição de Melhoria	0,00
1.9.1.1.00 Juros e multas das receitas tributárias	921,58
1.9.1.3.00 Multas e Juros de Mora de dívida Ativa dos Tributos	9.533,86
1.9.3.1.00 Dívida Ativa Tributária	14.189,45
Transferências da União	4.723.155,62
1.7.2.1.0.1.02 FPM Cota parte-União	4.681.603,70
1.7.2.1.01.05 ITR Cota parte-União	26.060,76
1.7.2.1.01.32 IOF s/ ouro	0,00
1.7.2.1.36.01 ICMS Desoneração das exportações	15.491,16
Transferências do Estado	2.340.352,73
1.7.2.2.01.01 ICMS Transferência Estado	2.117.376,59
1.7.2.2.01.02 IPVA Transferência Estado	179.055,78
1.7.2.2.01.13 CIDE	43.920,36
Total de Receita de Impostos + Transferencia	7.500.753,02
População do Município	5.070
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	525.052,71
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	495.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	495.000,00

Quadro 8.2. Repasse para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% sobre a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	495.000,00	7.500.753,02	6,60%	7,00%	Regular

Fonte: documentos Aplic TCE/MT

Quadro 8.3 Créditos Abertos a favor da Câmara Municipal

Decreto	Lei nº	Data	Tipo de Crédito	Valor	Fonte- Anulação de dotação	
					Da Câmara	Outro Órgão
01/05/12	-/-/-/-/-	1/3/2012	Especial	149,34	149,34	-/-/-/-/-
12/2012	-/-/-/-/-	2/5/2012	Suplementar	7.000,00	7.000,00	-/-/-/-/-
19/2012	-/-/-/-/-	15/6/2012	Suplementar	7.956,48	7.956,48	-/-/-/-/-
31/2012	-/-/-/-/-	12/9/2012	Suplementar	8.000,00	8.000,00	-/-/-/-/-
40/2012	-/-/-/-/-	21/11/2012	Suplementar	2.106,76	2.106,76	-/-/-/-/-
43/2012	-/-/-/-/-	27/11/2012	Especial	29.000,00	29.000,00	-/-/-/-/-
46/2012	-/-/-/-/-	11/12/2012	Suplementar	6.244,54	6.244,54	-/-/-/-/-
47/2012	-/-/-/-/-	13/12/2012	Suplementar	2.000,00	2.000,00	-/-/-/-/-
Total				62.457,12	62.457,12	0

Fonte: Decretos e Leis

Quadro 8.4 Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos no exercício

Data	Decreto	Data	Tipos de Crédito		Fontes de Recursos – art. 43 da Lei 4.320/64			
			Suplementar	Especial	Anulação	Excesso	Op. Cred	Superávit
3/1/2012	02/2013	3/1/2012	47.000,00		47.000,00			
1/2/2012	04/2012	1/2/2012	36.000,00		36.000,00			
1/3/2012	06/2012	1/3/2012	56.150,00		56.150,00			
13/3/2012	07/2012	13/3/2012	121.630,00		121.630,00			
23/4/2012	11/2012	23/4/2012		6.900,00	6.900,00			
2/5/2012	13/2012	2/5/2012	252.700,00		252.700,00			
24/5/2012	17/2012	24/5/2012		497.773,08		497.773,08		
1/6/2012	18/2012		111.450,00		111.450,00			
25/6/2012	23/2012		445.000,00			445.000,00		
2/7/2012	24/2012		274.552,00		274.552,00			
5/7/2012	25/2012		148.515,47			148.515,47		
5/7/2012	26/2012		324.000,00			324.000,00		
1/8/2012	27/2012		348.620,00		348.620,00			
3/9/2012	30/2012		250.200,00		250.200,00			
12/9/2012	32/2012		195.700,00			195.700,00		
12/9/2012	33/2012			324.970,00		324.970,00		
01/20/2012	35/2012		432.010,00		432.010,00			
1/11/2012	39/2012		63.150,00		63.150,00			
21/11/2012	41/2012		187.330,00		187.330,00			
22/11/2012	42/2012		134.850,00		134.850,00			
3/12/2012	44/2012		66.716,00		66.716,00			
18/12/2012	49/2012		279.561,00		279.561,00			
18/12/2012	50/2012		126.579,00		126.579,00			
20/12/2012	51/2012		58.308,00		58.308,00			
21/12/2012	52/2012		24.244,00		24.244,00			
24/12/2012	53/2012		15.314,00		15.314,00			
Total			3.999.579,47	829.643,08	2.893.264,00	1.935.958,55		
			4.829.222,55		4.829.222,55			